



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Processo: **1189/2018**

Folha nº _____

Visto: _____

CONTRATO N.º 112/2.018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: JOSÉ NICACIO PEREIRA FILHO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1189/2018.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2.018

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente “PREFEITURA”; e, de outro lado, **JOSÉ NICACIO PEREIRA FILHO**, CNPJ 08.265.195/0001-03, com sede a, Est. Quatro, nº 978, Lote 41 - Fazenda Conquista, Bairro Padre Eterno, CEP 12.120-000, Tremembé estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, no ato representada por JOSÉ NICACIO PEREIRA FILHO, portador da cédula de identidade nº 13.559.443-1, CPF 024.435.418-94, residente e domiciliado à Estrada 02, nº 978, Lote 41, Assentamento Conquista, Tremembé, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “CONTRATADA” se obriga a fornecer ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela “PREFEITURA” e conforme os termos de seu projeto de venda constante dos autos da licitação Chamada Pública N.º 002/2.018, o que segue:

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA seguindo as exigências constantes no Memorial Descritivo (Anexo I), as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.

2.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme requisição de pedido, no Galpão denominado “Merenda Escolar”, localizado na Rua Helena de Moraes Pinheiro, s/nº, Bairro Vivente Nunes, Nazaré Paulista/SP, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

Página 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo: 1189/2018

Folha nº _____

Visto: _____

- 2.3. O prazo para a entrega dos produtos será de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Educação.**
- 2.4.** Correrão por conta do (a) contratado (a) as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
- 2.5.** Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.
- 2.6. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato DANIELA MATIAS ZANONI, portador do RG. 34.050.827-9 e CPF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1.** Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço ofertado, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$
07	Banana nanica ou prata, em pencas de 1ª qualidade, em estágio médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, fresca, com casca inteira, sem rupturas, defeitos ou machucaduras, livre de sujidades e corpos estranhos, agroquímicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em caixa de madeira (500x350x265mm) com 14 dúzias e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) com os padrões de embalagem da instrução normativa nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO). (03-04-0063)	6.849	Kg	2,92

- 3.2.** Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto licitado, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.3.** O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de aplicação de penalidades, é de R\$ 19.999,08 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), correspondente ao valor total do objeto adjudicado a “CONTRATADA”.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante comprovação de fornecimento e apresentação da respectiva nota fiscal,** diretamente no Departamento de Cotações e Compras.
- 4.2.** A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela “PREFEITURA”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo: **1189/2018**

Folha nº _____

Visto: _____

- 4.3. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:
- a) Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
 - b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA”;
 - c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores;
 - d) Inadimplência da “CONTRATADA”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- 4.4. O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à “PREFEITURA” e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.
- 4.5. Nenhum pagamento isentará a “CONTRATADA” de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.**

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, havendo interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93, bem como observado o disposto no artigo 32 da Resolução CN/FNDE 26/2013 e item 11.4 do edital, em que limita o valor máximo de R\$ 20.000,00 por DAP/ano.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Processo: **1189/2018**

Folha nº _____

Visto: _____

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras
- 7.3.** A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4.** A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04

Unidade: 04.10

Proj./Ativ.: 2.024

Cód. Red./Elemento Despesa: 000138

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 9.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.
- 9.3.** A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 9.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 9.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Federal nº8. 666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 9.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 9.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia – Vara Distrital de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Divisão de Licitações e Contratos

Processo: **1189/2018**

Folha nº _____

Visto: _____

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 21 de setembro de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

JOSÉ NICACIO PEREIRA FILHO
Produtor

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG